



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0115/2024

Em, 12 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de Cabo Frio.

§1º. São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no CRECI-RJ.

Art. 2º - A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes;

Art. 3º - Quanto ao atendimento preferencial que trata a referida lei serão observadas as seguintes condições:

I – sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do público em geral, em guichê próprio;

II – em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

Art. 4º - Para gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

Art. 5º - Os órgãos descritos no artigo 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com o CRECI-RJ ao conteúdo da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024.

RODOLFO AGUIAR DE FARIA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no âmbito do Município de Cabo Frio quando do exercício da função.

Dessa forma, fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

Além da determinação legal que faz este profissional ser essencial ao mercado imobiliário na defesa dos interesses de seus clientes na compra, venda ou aluguel de imóvel, o corretor é fundamental para garantir a segurança nas transações imobiliárias, atuando sempre com diligência e prudência, buscando informações acerca da regularidade do imóvel, do proprietário e cliente.

Neste sentido, podemos destacar que o corretor no exercício de suas funções precisa dirigir-se às repartições públicas e cartórios de registros de imóveis para consultar e analisar a matrícula ou certidões de um imóvel, prestando um verdadeiro serviço público e ao mesmo tempo exercendo função social, visto que nesses lugares pode constatar a regularidade ou não das transações.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação